

NORMAS DE ATRIBUIÇÃO BOLSAS DE ESTUDO
AOS ALUNOS DO ENSINO SECUNDÁRIO
Ano Letivo 2026/2027

Preâmbulo

O acesso de todos os cidadãos à educação é um direito constitucional que nem sempre é assegurado pelas políticas do Poder Central para esta área. Ao atribuir bolsas de estudo a estudantes do ensino secundário público, o Município do Seixal está a apoiar estudantes detentores de um percurso escolar de inegável mérito e residentes no concelho do Seixal para que possam continuar os seus estudos para além do atual ensino obrigatório de doze anos, contornando as dificuldades económicas demonstradas pelo seu agregado familiar, e visando contribuir para a redução das desigualdades sociais que impedem o prosseguimento dos estudos a jovens com dificuldades económicas.

Além disso, a atribuição de bolsas de estudo pretende igualmente estimular, junto dos estudantes do concelho do Seixal, uma cultura de excelência ao nível escolar que associada a uma formação académica superior, que facilite a entrada no mercado de trabalho numa sociedade moderna cada vez mais exigente ao nível da formação.

A atribuição de bolsas de estudo contribuirá de igual modo para o aumento da qualificação de recursos humanos no concelho do Seixal, promovendo o desenvolvimento social, económico e cultural.

Artigo 1.º
Objeto

1. O presente normativo visa estabelecer o regime e os princípios gerais de atribuição de bolsas de estudo, por parte da Câmara Municipal do Seixal, a alunos que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino secundário público em Portugal, com reconhecido mérito escolar e cuja situação económica do agregado familiar assim o justifique.

Artigo 2.º
Princípios Gerais

1. A Câmara Municipal do Seixal atribui, mediante concurso, **40 bolsas de estudo** a estudantes que se encontrem nas condições fixadas no presente documento.
2. O número de bolsas de estudo e o seu valor podem ser ajustados anualmente, de acordo com as disponibilidades financeiras da autarquia.
3. Sempre que o candidato ou bolseiro receba benefícios de qualquer outra entidade para o mesmo fim, será obrigatória a sua comunicação à Câmara Municipal do Seixal através do respetivo documento comprovativo, o qual deve incluir o montante.

4. Caso exista outra bolsa ou quaisquer outros subsídios atribuídos ao estudante, o valor da bolsa de estudo a atribuir pela Câmara Municipal do Seixal é ajustado, não podendo o somatório das bolsas ultrapassar mensalmente o montante correspondente a meio salário mínimo nacional em vigor.

Artigo 3.º

Montante e periodicidade das Bolsas de Estudo

1. A bolsa de estudo a que se refere o presente normativo consubstancia um subsídio de natureza pecuniária a atribuir durante cada ano letivo, sendo o valor global unitário de **750,00€** (setecentos e cinquenta euros).
2. A bolsa de estudo corresponde ao ano escolar a iniciar no mês de setembro de cada ano letivo e será atribuída numa prestação paga até janeiro do ano letivo a que respeita, na tesouraria da Câmara Municipal do Seixal, ou através de transferência bancária.

Artigo 4.º

Condições de candidatura

1. Podem candidatar-se à atribuição de bolsas de estudo os estudantes que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Serem residentes no concelho do Seixal;
 - b) Terem obtido aproveitamento escolar no ano anterior;
 - c) Não possuírem, por si só ou através do agregado familiar em que se integram, um rendimento mensal “per capita” superior ao salário mínimo nacional;
 - d) Fotocópia do Bilhete de Identidade e/ou Cartão do Cidadão e Cartão de Contribuinte do aluno;
 - e) Terem menos de 20 anos à data da candidatura;
 - f) Não serem detentores de qualquer tipo de dívida ao Município do Seixal;
 - g) Não terem interrompido a continuidade dos estudos (exceto por doença prolongada);
 - h) Frequentem o Ensino Secundário Público em Portugal.

Artigo 5.º

Apresentação da candidatura

1. Têm legitimidade para efetuar a candidatura:
 - a) O estudante, quando for maior de idade;
 - b) O encarregado de educação, quando o estudante for menor;
2. Sempre que haja lugar à apresentação de candidaturas, estas serão obrigatoriamente apresentadas em impresso próprio, que será facultado aos interessados pelo Gabinete de Projetos Educativos dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal do Seixal, devendo ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do Bilhete de Identidade e/ou Cartão do Cidadão e Cartão de Contribuinte do aluno e Bilhete de Identidade e/ou Cartão do Cidadão e Cartão de Contribuinte do Encarregado de Educação;

- b) Certidão de domicílio fiscal da sua área de residência, retirada do site DGCI, atestando a residência do estudante e seu agregado familiar ou Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia;
- c) Certificado de aproveitamento escolar relativo ao ano letivo anterior da candidatura;
- d) Certificado de matrícula com especificação curso e do ano;
- e) Declaração de apoios da Ação Social Escolar de que foi beneficiário nos anos letivos anteriores, caso se trate da primeira candidatura;
- f) Fotocópia da última declaração de I.R.S e respetiva nota de liquidação. e/ou I.R.C., referente a todos os elementos do agregado familiar, relativa ao ano civil a que se refere a candidatura ou, na falta desta, documento comprovativo da situação face ao emprego, a emitir pela Segurança Social ou Centro de Emprego da área de residência;
- g) Documentos comprovativos de encargos com a habitação (renda, aquisição ou construção);
- h) Documentos comprovativos de despesas de saúde crónica;
- i) Comprovativo do IBAN (talão do multibanco);
- i) Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas que o Gabinete de Projetos Educativos entenda necessários para a avaliação do processo de candidatura à bolsa de estudo.

Artigo 6.º

Divulgação e prazo de apresentação da candidatura

1. A Câmara Municipal do Seixal publicitará, mediante a afixação de editais, divulgação através do *Seixal Boletim Municipal* e sítio na internet, para cada ano letivo, a data de apresentação das candidaturas.

Artigo 7.º

CrITÉRIOS de Seleção

1. As condições preferenciais a considerar na atribuição das bolsas de estudo são as seguintes:
 - a) Menor rendimento líquido *per capita* do agregado familiar;
 - b) Melhor aproveitamento escolar obtido no ano anterior.
2. Em caso de igualdade, a melhor média de classificação final nos últimos três anos.
3. Os candidatos com grau de deficiência superior a 30%, quando devidamente comprovado por documento médico, terão prioridade absoluta sobre os restantes.

Artigo 8.º

Conceito de aproveitamento escolar

1. Para efeitos do presente normativo, considera-se que o aluno obteve aproveitamento escolar num ano letivo, quando reúne todos os requisitos que lhe permitam a matrícula/inscrição e a frequência no ano seguinte do curso, de acordo com as normas em vigor no respetivo estabelecimento de ensino que frequenta.

2. Os estudantes que não obtenham aproveitamento escolar perderão o direito à bolsa de estudo, exceto por motivo de doença prolongada ou qualquer outra situação considerada especialmente grave, desde que devidamente comprovada e participada, em tempo oportuno, à Câmara Municipal do Seixal;
3. As exceções referidas no número anterior serão apreciadas caso a caso, cabendo à Câmara Municipal do Seixal decidir a manutenção ou não da bolsa de estudo.

Artigo 9.º

Conceito de Agregado Familiar

1. Para efeitos do presente normativo, entende-se por agregado familiar do estudante o conjunto de pessoas constituído pelo próprio e pelos que com ele vivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimentos numa das seguintes modalidades:
 - a) Agregado familiar de origem – o estudante e o conjunto de ascendentes, pais ou encarregados de educação e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos;
 - b) Agregado familiar constituído – o estudante e o cônjuge, descendentes e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos.
2. Podem ainda ser considerados como constituindo um agregado familiar unipessoal, os estudantes com residência habitual fora do seu agregado familiar de origem que, comprovadamente, disponham de rendimentos de bens próprios ou de trabalho bastantes para a sua sobrevivência, ainda que insuficientes para custear os seus estudos.
3. O limite a que se refere o **Ponto 4.** será calculado com base no rendimento mensal **per capita** do respetivo agregado familiar, em função do salário mínimo nacional, em vigor no início do ano civil a que diz respeito, não sendo admitidos os candidatos cujo rendimento exceda os limites indicados.
4. O cálculo dos rendimentos do agregado familiar e determinação da capitação mensal será feito de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = R - (I + H + S)$$

$$: 12N$$

Sendo que:

C= Rendimento mensal per capita;

R= Rendimento anual ilíquido do agregado familiar;

I= Impostos e contribuições;

H= Encargos anuais com a habitação até ao limite de 30% dos rendimentos declarados;

S= Encargos anuais com a saúde até ao limite fixado pelo Código de IRS;

N= Número de elementos do agregado familiar.

Artigo 10.º

Deveres dos bolseiros

Constituem deveres dos bolseiros:

1. Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pela Câmara Municipal do Seixal, no âmbito do processo de atribuição de bolsas de estudo;
2. Participar, num prazo de trinta dias, à Câmara Municipal do Seixal todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, relativas à sua situação económica, agregado familiar, residência ou curso, que possam influir na continuação da atribuição da bolsa de estudo.
3. Usar de boa fé em todas as declarações que presta.

Artigo 11.º
Direitos dos bolseiros

Constituem direitos dos bolseiros da Câmara Municipal do Seixal:

1. Receber integralmente e dentro do prazo estipulado a bolsa de estudo atribuída ao bolseiro;
2. Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente normativo.

Artigo 12.º
Renovação da Bolsa de Estudo

1. O processo de renovação de bolsa de estudo segue os trâmites previstos no artigo 5.º do presente normativo;
2. A renovação da bolsa pressupõe, obrigatoriamente, a obtenção de aproveitamento escolar por parte do candidato, salvo por motivos de força maior devidamente comprovados, designadamente, doença prolongada.

Artigo 13.º
Cessação de Bolsa de Estudo

Constituem causa da cessação imediata da bolsa de estudo:

1. A prestação, por omissão ou inexactidão, de falsas declarações à Câmara Municipal do Seixal pelo candidato ou seu representante;
2. Alteração favorável da situação económica do candidato ou do seu agregado familiar;
3. A desistência de frequência do curso, salvo motivo de força maior comprovado, como por exemplo, doença prolongada;
4. A reprovação/falta de aproveitamento no ano letivo anterior ao da candidatura;
5. Mudança de residência para outro concelho;

6. Aceitação de outra bolsa ou subsídio concedido por outra instituição para o mesmo ano letivo, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal do Seixal e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação dos dois benefícios;
7. O incumprimento das obrigações previstas no artigo 10.º;
8. Existência de dívidas à Câmara Municipal do Seixal;
9. Nos casos previstos no número anterior, a Câmara Municipal do Seixal reserva-se o direito de exigir ao bolseiro ou àqueles de quem este estiver a cargo, a restituição da mensalidade/prestação eventualmente paga, bem como de adotar os procedimentos julgados adequados.

Artigo 14.º
Divulgação

1. A Câmara Municipal do Seixal publicitará, mediante a afixação de editais, divulgação através do *Seixal Boletim Municipal* e sítio na Internet, para cada ano letivo, as listas de seriação referentes ao concurso de atribuição de bolsas de estudo para o ensino secundário.

Artigo 15.º
Reclamação

1. Os candidatos que se achem penalizados deverão fazer chegar a sua reclamação por escrito à Câmara Municipal do Seixal, no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação da lista de seriação.
2. A Câmara Municipal do Seixal deverá pronunciar-se num prazo de 10 dias úteis.
3. A deliberação da autarquia não é passível de recurso.

Artigo 16.º
Disposições Finais

1. A Câmara Municipal do Seixal reserva-se o direito de solicitar aos estabelecimentos de ensino informações relativas aos alunos bolseiros ou candidatos a bolsas de estudo.
2. O facto do candidato ter sido bolseiro em ano(s) anterior(es), não é por si só suficiente para tornar a beneficiar da bolsa de estudo.
3. As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente normativo são resolvidos pela Câmara Municipal do Seixal.

Artigo 17.º
Entrada em Vigor

O presente normativo entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação em Edital.